



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.05.01/2021.05.01, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13.05.01/2021.05/PE

O **Gabinete do Prefeito**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida General Alípio dos Santos, 1343, Centro, Amontada/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449/0001-91, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito, Sr. Flávio César Bruno Teixeira, brasileiro, inscrito no CPF nº 235.038.823-91, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **13.05.01./2021.05/PE**, Processo nº **13.05.01./2021.05/PE**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, **REGISTRAR OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**, conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EMPRESAS REGISTRADAS. Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e produtos da empresa **MARCOS S BIUDES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.257.279/0001-03, com sede na Rua Dom Pedro I, 224, Bairro Jardim Independência, CEP: 78.031-020, Telefone(s): (65) 36341101, e-mail: vendas.msbrrecargas@gmail.com, no município de Cuiabá/MT, neste ato representada por Marcos Sacardi Biudes, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 1282173-0-SSP-MT, inscrito no CPF nº 995.129.981-49.

Parágrafo primeiro - Ainda, com fundamento nos arts. 11 e 13 do Decreto Federal n.º 7.892/13 e, considerando que os licitantes abaixo relacionados aceitaram integrar a Ata de Registro de Preços pelo valor do primeiro colocado, vencedor da licitação, também serão registrados os seguintes fornecedores, segundo ordem de classificação definida na licitação:

Ordem de classificação	Empresa	Item	Quantidade registrada	Valor unitário registrado
-	-	-	-	-

Parágrafo segundo - Os licitantes registrados nos termos do §1º somente serão convocados na hipótese de cancelamento do preço do primeiro, nos termos dos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/13.

Parágrafo terceiro – Somente serão convocadas as licitantes de que trata o parágrafo anterior, que tenham apresentado suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão nº 13.05.01/2021.05.

Parágrafo quarto – Somente estão incluídas nesta Ata de Registro de Preços as licitantes que apresentaram suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 13.05.01/2021.05.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Compõem a Ata de Registro de Preços, na qualidade de órgãos participantes, as seguintes entidades, cujos quantitativos estão estimados no Anexo I desta Ata:

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO;
- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;
- SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA;
- AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE;
- SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE;
- SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;



-AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**, de acordo com as especificações que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e as propostas de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.

Parágrafo único. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, conforme anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.2. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, o qual terá a vigência a partir da assinatura. O prazo de vigência da contratação será definido no respectivo termo de contrato, prorrogável na forma do art. 57da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, observadas as condições, regras e limites máximos estabelecidos no Decreto Federal n° 7.892/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A Ata de registro de preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado, nos termos estabelecidos na legislação.

7.3 - Não havendo êxito nas negociações, o município procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O município de Amontada poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, no que couber, nos casos a seguir especificados:

a) Quando o fornecedor:

- a.1) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- a.2) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- a.3) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- a.4) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002.

b) Quando a Administração tiver presente razões de interesse público que justifiquem o ato.



CLÁUSULA NOVA – DO PRAZO DO CONTRATO

9.1 A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O prazo para início da execução do serviço é de 5 (cinco) dias, contados do envio da ordem de serviço, no local constante na ordem de serviço, dentro do município de Amontada/CE.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuada através de transferência bancária eletrônica para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

12.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) compete a contratada promover a instalação dos equipamentos, suporte e assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, reposição de peças e componentes utilizados na manutenção dos equipamentos e execução de insumos (cilindros, reveladores, tonners, exceto papel)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Amontada com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. _As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220.6

Avenida General Alípio dos Santos, 1343 - Centro - CEP 62.540-000

www.amontada.ce.gov / governodeamontada@gmail.com



15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

16.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Amontada -CE, 14 de junho de 2021.

GERENCIADOR:

Ordenador de Despesas do

Gabinete do Prefeito

ORGÃO GESTOR: GABINETE DO PREFEITO

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

MARCOS S BIUDES EIRELI

CNPJ: 08.257.279/0001-03


Flávio César Bruno Teixeira
CPF (MF) n° 235.038.823-91
Chefe de Gabinete
Responsável

MARCOS S BIUDES Assinado de forma digital por
MARCOS S BIUDES
EIRELI:0825727900103
Dados: 2021.06.14 17:46:17
-04'00'

0103

Marcos Sacardi Biudes

CPF (MF) n° 995.129.981-49

Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. Roberta Lorenz de Oliveira Bruno CPF N° 055.592.633-10

2. Tamires Moyalhaes Monteiro CPF N° 023.822.083-41

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220.6

Avenida General Alípio dos Santos, 1343 - Centro - CEP 62.540-000

www.amontada.ce.gov / governodeamontada@gmail.com



ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.05.01/2021.05.01/SRP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 13.05.01/2021.05.01-SRP, celebrada entre o MUNICÍPIO DE AMONTADA e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por ITEM, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 13.05.01/2021.05-SRP.

MARCOS S BIUDES EIRELI - CNPJ: 08.257.279/0001-03							
ITEM	DESCRIÇÃO/ QUANTIDADE DE IMPRESSORA	UNID.	QUANTI DADE DE MESES	VALOR UNITÁRIO POR IMPRESSO RA (R\$)	VALOR UNITÁRI O/ MÊS (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)	
LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS							
1	Multifuncional Laser monocromática ; Impressão, digitalização, fax e cópias (40 a 50 cópias por; minutos); Display; Digitalização em uma única passagem (frente e verso); Impressão e; digitalização via USB; Rede gigabit e sem fio padrão; Velocidade de impressão A4 40ppm; Impressão sem fio e Wi-Fi Direct padrão; Suporta impressão a partir de 50.000 a 80.000 páginas por mês; Compatível com Windows e Mac; Franquia de cópias – 5.000; NÃO SERÁ PAGO EXCEDENTES DE COPIAS	56	MÊS	12	R\$ 175,00	R\$ 9.800,00	R\$ 117.600,00
2	Multifuncional laser colorido ; Impressão, cópia, digitalização, fax opcional; A4 24 A 30 ppm, Ofício 12 a 15ppm, A3/Carta Dupla 12 a 15 ppm; Display; Capacidade de papel de até 1.600 folhas;	10	MÊS	12	R\$ 1.180,00	R\$ 11.800,00	R\$ 141.600,00



Qualidade de impressão excepcional de 1.200x1.200 dpi; Compatível com os aplicativos Apple AirPrint, Google Cloud Print, Mopria, oferecendo conectividade a qualquer momento e qualquer lugar; Suporta impressão de 80.000 a 110.000 páginas por mês ;Franquia de cópias – 3.000, NÃO SERÁ PAGO EXCEDENTES DE CÓPIAS						
VALOR GLOBAL R\$						R\$ 259.200,00

GERENCIADOR:

**Ordenador de Despesas do
Gabinete do Prefeito**

ORGÃO GESTOR: GABINETE DO PREFEITO

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

MARCOS S BIUDES EIRELI

CNPJ: 08.257.279/0001-03


Flávio César Bruno Teixeira
CPF (MF) nº 235.038.823-91
Chefe de Gabinete
Responsável

MARCOS S BIUDES
EIRELI:0825727900010
3
Assinado de forma digital por
MARCOS S BIUDES
EIRELI:08257279000103
Dados: 2021.06.14 17:46:53 -04'00'

Marcos Sacardi Biudes
CPF (MF) nº 995.129.981-49
Proprietário



Prefeitura de
Amontada



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.05.01/2021.05.01

Prefeitura de Amontada e a empresa: **MARCOS S BIUDES EIRELI** - CNPJ n.º MARCOS S BIUDES EIRELI, itens 01 e 02, no Valor Global de: **R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 13.05.01/2021.05-SRP. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**. Fundamento Legal: Leis Federais n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar n.º 123/06, Lei n.º 8.666/93 e pelo Decreto n.º 7.892/2013. Data da Assinatura da Ata: **14/06/2021**. Vigência: **12 (doze) meses**. Signatários: Pela Prefeitura de Amontada, Sr. Flávio César Bruno Teixeira – Chefe de Gabinete e pela empresa: **MARCOS S BIUDES EIRELI**, Marcos Sacardi Biudes – CPF: 995.129.981-49, Administrador. Amontada/CE, 15 de junho de 2021.


Flávio César Bruno Teixeira
Chefe de Gabinete



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.05.01/2021.05.01

Certificamos que a Extrato da Ata de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 13.05.01/2021.05-SRP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**, foi devidamente afixado no dia 15 de junho de 2021 no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Amontada, 15 de junho de 2021.


Flávio César Bruno Teixeira
Chefe de Gabinete